

CERTIDÃO

----- FELISBERTO NEVES PINTO, Chefe de Divisão Administrativa do Município de Pampilhosa da Serra: -----

----- CERTIFICA, para os devidos e legais efeitos, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada em 14 de setembro de 2020, consta o seguinte: -----

6.1 DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.3 – Alteração ao Loteamento Industrial da Portela de Unhais_1ª

PROMOTOR: Município de Pampilhosa da Serra

Informação de Início de Procedimento

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- “O loteamento industrial de Portela de Unhais foi aprovado em reunião de Câmara de 29/08/2006 e ratificado em Assembleia Municipal de 30/09/2006. -----

----- Com o decurso dos anos o loteamento industrial de Portela de Unhais tem sido um instrumento de gestão territorial, do qual a Autarquia se tem socorrido tanto para captar investimento para o concelho e deste modo inverter a tendência de desertificação, como para responder a questões de fixação e atração de empresas e consequente pólo potenciador de desenvolvimento. -----

----- Após a aprovação do loteamento, o Município adquiriu um terreno anexo / contíguo ao mesmo, inscrito sob o artigo 5153 na matriz predial rústica da freguesia de Unhais-o-Velho.-----

----- O terreno em causa situa-se em solo da classe dos Solos de Urbanização Programada, Áreas Industriais Associadas.-----

----- De acordo com a alínea a) do nº3 do artigo 20º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a sua ocupação é obrigatoriamente precedida de loteamento que defina as regras de ocupação para a totalidade do Espaço Industrial. -----

-----Dado já existir um loteamento eficaz, é necessário efetuar uma alteração ao mesmo para que o referido terreno integre o loteamento e seja sujeito às regras e parâmetros aí definidos. -----

----- Dada a dimensão do terreno a incluir, será possível dotar o loteamento de mais um lote, não sendo necessário efetuar quaisquer obras de urbanização adicionais. --

----- Para concretizar tal situação é necessário iniciar um procedimento de alteração do loteamento, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro e subsequentes alterações. -----

----- Caso seja determinada a elaboração da alteração, atento o disposto no n.º 5 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro e subsequentes alterações conjugado com o disposto no nº3 do artigo 6º e nº2 do artigo 88º, ambos do Decreto Lei

nº80/2015 de 14 de maio, é necessário proceder à publicitação de tal intenção, para que eventuais Interessados possam formular sugestões e / ou apresentar propostas, devendo para tal ser concedido um período mínimo de 8 dias. -----

----- Nestes termos, proponho que seja determinada a elaboração da alteração ao loteamento industrial de Portela de Unhais, nos termos atrás expostos e publicitada tal deliberação.-----

----- À consideração superior.” -----

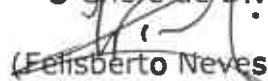
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.

----- Por ser verdade, passo a presente certidão, que vou assinar, datar e autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia. -----

Pampilhosa da Serra, 15 de setembro de 2020

O Chefe de Divisão


(Felisberto Neves Pinto)